



CONTRATO DE COMPRA

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a empresa **DIANA SOARES DOS SANTOS 01977129595, CNPJ: 33.715.440/0001-84.**

CONTRATO Nº 137-2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DIANA SOARES DOS SANTOS 01977129595**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.715.440/0001-84, estabelecida na Rua Caminho VII, nº 100, Populares, nesta cidade de Jaguarari(BA), neste ato representado pela sua representante legal a Sr^a. Diana Soares dos Santos, brasileira, maior, capaz, portadora da carteira de identidade nº 19.768.517 SSP-MG, inscrita no CPF nº 01977129595, residente e domiciliada na Rua Caminho VII, nº 100, Populares, nesta cidade de Jaguarari(BA), doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 105-2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº **DISP077-2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica, para aquisição parcelada de pães para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Hospital Municipal, Casa de Apoio, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme explicitado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PÃO TIPO FRANCÊS. PESO: 50 gramas. Composição: Composto de farinha de trigo de 1ª qualidade, enriquecida com ferro e ácido fólico (resolução nº 344, 13/12/2002), fermento biológico, água, sal, melhorador de farinha, isenta e matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa. Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. O volume deverá ser normal para o peso (50 gramas), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível.	UND	42000	R\$ 0,40	R\$ 16.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 16.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo nº 105-2021**, dispensa de valor de licitação **DISP077-2021** e termo de referência formalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01/03/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais);
4.1.1. O valor pago será da seguinte maneira: mediante a prestação dos serviços solicitados, na conta bancária: Banco do Brasil, Agência 2196-2, Conta Corrente 23.718-3, sob titularidade da Contratada;
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

Diana Soares dos Santos



4.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

4.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida conforme orientações do Setor de Compras e/ou Secretaria Solicitante, deste Município;

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Unidade: 13.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 8.244.006.2086 – Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0100.

Unidade: 13.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 8.244.006.2087 – Gestão das Ações de Proteção Social Básica (CRAS, PAIF, VOLANTE, SCFV).

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 8228 - Transferência do FEAS

9229 - Transferência do FEAS.

Unidade: 13.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 8.244.006.2088 – Gestão das Ações do Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 8228 - Transferência do FEAS

9229 - Transferência do FEAS.

Unidade: 12.02 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 10.302.005.2076 – Desenvolvimento de Ações de Manutenção da Casa de Apoio.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 6102

Unidade: 12.02 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 10.302.005.2077 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatória e Hospitalar (Hospital Municipal).

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 6102 / 9214

Unidade: 12.02 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 10.122.005.2078 – Gestão das Ações de Serviços de Saúde – Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 6102 / 9214

Unidade: 06.00 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 4.122.012.2011 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0100 / 9242

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega dos produtos, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, ela irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos funcionários da CONTRATADA.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entrega dos produtos conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- d) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 9.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos além das regras de princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO.

Praça Alfredo Viana, nº 02 - Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000
Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85
www.jaguarari.ba.gov.br

Dioma Soares dos Santos



12.1. O presente Contrato tem embasamento legal art. 24, inciso II na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 01 de março de 2021.


ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DIANA SOARES DOS SANTOS 01977129595
Diana Soares dos Santos
CONTRATADA



000032

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

3

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP077-2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 137-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa DIANA SOARES DOS SANTOS 01977129595, CNPJ: 33.715.440/0001-84. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica, para aquisição parcelada de pães para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Hospital Municipal, Casa de Apoio, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Educação, deste Município. **Vigência:** até 31 de dezembro de 2021; **Valor Total Estimado:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais); **Data do Contrato:** 01 de março de 2021; **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e Diana Soares dos Santos, pelo Município e pela Contratada, respectivamente, tudo em conformidade com o Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Jaguarari(BA), 01 de março de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal